

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 22 de Março DE 2021

Acrescenta o § 9º ao artigo 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 9º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, fica majorado para 40% (quarenta por cento) o percentual estabelecido no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A pandemia de coronavírus que assola o país acarretou consequências as mais diversas na vida nacional, ocasionando, entre outras, enormes dificuldades financeiras para todos os estratos da população.

Os servidores públicos não são exceção a esse quadro, sendo certo que muitos estão atravessando grave crise em suas finanças pessoais, ocasionadas pela perda de outras atividades e pelo aumento dos gastos com saúde.

A presente proposição visa a majorar o percentual atualmente permitido para os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, com o fito de permitir que, havendo necessidade, possam se socorrer de instituições financeiras e assim minorar os efeitos da pandemia nas finanças próprias e de toda a família, conforme o caso.

Assim, gozando de constitucionalidade e sendo oportuno e de todo desejável seu objeto, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021004519**

Autuação: 23/03/2021  
Projeto : 111 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VINICIUS CIRQUEIRA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ACRESCENTA O § 9º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 16.898, DE 26 DE  
JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 11 DE 11 DE 2021

Acrescenta o § 9º ao artigo 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 9º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, fica majorado para 40% (quarenta por cento) o percentual estabelecido no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A pandemia de coronavírus que assola o país acarretou consequências as mais diversas na vida nacional, ocasionando, entre outras, enormes dificuldades financeiras para todos os estratos da população.

Os servidores públicos não são exceção a esse quadro, sendo certo que muitos estão atravessando grave crise em suas finanças pessoais, ocasionadas pela perda de outras atividades e pelo aumento dos gastos com saúde.

A presente proposição visa a majorar o percentual atualmente permitido para os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, com o fito de permitir que, havendo necessidade, possam se socorrer de instituições financeiras e assim minorar os efeitos da pandemia nas finanças próprias e de toda a família, conforme o caso.

Assim, gozando de constitucionalidade e sendo oportuno e de todo desejável seu objeto, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



VINICIUS CIRQUEIRA  
Deputado Estadual